Lei nº 1402 de 10.7.59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 15/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 16/6/59

PROJETO DE LEI Nº 44/59

ASSUNTO: Considera de Utilidade o Ginasio Nossa do Sagrado Coracão do Instituto Santa Dorotéia

VEREADOR Mirtes Campos

LEI Nº 1402 DE 10/7/59 Sancionada

DIOM Nº 1649 DE 13/9/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014021959
Projeto: 00441959
Autor: MYRTES CAMPOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.402, DE 10 DE julho DE 1959

Considera de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora do Sagrado Coração, do Instituto Santa Dorotéia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Ginásio / Nossa Senhora do Sagrado Coração do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE julho DE 1959.

Almotacel Sá

PREFEITO MUNICIPAL.

Jovael de Guerra de Pontes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal de Fortaleza

Em 22/6/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 44/59.

Leg. 59
6
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª. discussão
Em 23/6/59
(PRESIDENTE)

Ao Vereador
Mercedes Gilbert
para Relatar
Em 17/6/59
José Martins
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Considera de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora do Sagrado Coração do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

A Comissão de Redação Final
Em 23/6/59
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora do Sagrado Coração do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 1959.

Mirtes Campos
Mirtes Campos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Nossa Ssenhora do Sagrado Coração, fundado e mantido pelo Instituto Santa Dorotéia de Fortaleza, funciona com séde nesta cidade desde 5 de setembro de 1938, destinando-se a proporcionar á juventude feminina uma sólida educação, ao lado da instrução correspondente ao 1º ciclo secundário, para o que obteve aprovação definitiva do Govêrno Federal, pelo Decreto nº 21019, de 24.4.46.

A entidade funciona com duplo regime: de internato e externato: se mantém das contribuições de suas alunas, como também das subvenções que poderá receber dos poderes públicos e particulares.

Sendo como é uma entidade que visa instruir e formar a nossa juventude, submeto á aprovação dos meus ilustres colegas o projeto em referência, para o qual solicito sua aprovação integral.

Câmara Municipal de Fortaleza

A sinpinimia
em 18/6/59
Aristides

PROJETO Nº 18 /59 DE PROJETO DE LEI

Dá denominação à Praça Municipal do Bairro de Messejana.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça Municipal do Bairro de Messejana passará a denominar-se Praça Dom Expedito Lopes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1959.

José Martins Rodrigues — Presidente

Raimundo B. Melo — Relator

Antônio Costa Filho

Câmara Municipal de Fortaleza

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/59.

APROVADO Em 19/6/59 (Presidente)

Considera de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora do Sagrado Coração do Instituto Santa Dorotéa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora do Sagrado Coração do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1959.

---------- - Presidente

---------- - Relator
